



Município

**LAMEGO**

**CONTRATO Nº 56/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, LICENCIAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE E CONTROLO DE ACESSOS, NOMEADAMENTE APLICAÇÕES EM CLOUD: SOFTWARE DE GESTÃO DESPORTIVA E BILHÉTICA, AVALIAÇÃO DA PRÁTICA DESPORTIVA E CARTA DESPORTIVA**

**---Entre:**

**---PRIMEIRO OUTORGANTE:** O **MUNICÍPIO DE LAMEGO**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 506 572 218, representado neste contrato pelo Presidente da Câmara, \_\_\_\_\_, casado, natural da freguesia da \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município de Lamego, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----

**---E**

**---SEGUNDO OUTORGANTE:** **CEDIS – CONSULTORES EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA LDA**, sociedade por quotas, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, titular do número de identificação de pessoa coletiva e matrícula \_\_\_\_\_, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com o capital social de € 5.000,00, representada neste contrato pelos seus gerentes \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão nº \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, titular do número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão nº \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, titular do número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, com poderes para o ato conforme certidão permanente subscrita pela referida conservatória em \_\_\_\_\_ e válida até \_\_\_\_\_ com código de acesso \_\_\_\_\_; -----

**---Tendo em conta:** -----

---a) A decisão de adjudicação constante do despacho do Presidente da Câmara, datado de vinte de novembro de dois mil e dezoito, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 36º e n.º 1 do artigo 76º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativa ao procedimento n.º AD/DFP/092/2018 referente à **prestação de serviços de manutenção, assistência técnica, licenciamento de utilização de software e controlo de acessos, nomeadamente em cloud: software de gestão desportiva e bilhética, avaliação da prática desportiva e carta desportiva**, por ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do CCP, sem audiência prévia ao concorrente, nos termos do n.º 2 do artigo 125º do CCP, de acordo com a proposta e demais documentos que a integram apresentados pelo Segundo Outorgante, e ainda nos termos explanados nas informações n.ºs 6884, de 15.12.2017, 114/APROV/AC, de 21.05.2018, 5848, de 05.09.2018, 5853, de 06.09.2018 e 186/APROV/GS, de 31.10.2018, caderno de encargos e respetivos anexos, convite e conclusões expressas no relatório de apreciação de propostas/informação n.º 190/APROV, de 12.11.2018;-----

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Presidente da Câmara, datado de 20/11/2018;-----

---c) Não é exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. -----

---**Considerando que:** -----

---a) O encargo previsto com este contrato para 2018 será de € 843,41 (oitocentos e quarenta e três euros e quarenta e um cêntimos), para 2019 será de € 3.373,66 (três mil, trezentos e setenta e três euros e sessenta e seis cêntimos), para 2020 será de € 3.373,66 (três mil, trezentos e setenta e três euros e sessenta e seis cêntimos) e para 2021 será de € 2.509,06 (dois mil, quinhentos e nove euros e seis cêntimos), sendo que a estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor;-----

---b) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e serviços municipais; classificação económica: 02 – Aquisição de bens e serviços; 02 – Aquisição de serviços; 19 – Assistência técnica; -----

---c) A prestação de serviços a que se refere o presente contrato consta do Orçamento em vigor para o ano de 2018, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, através do projeto n.º 2014 A 1 das Grandes Opções do Plano, proposta de cabimento n.º 1441/2018 e compromisso n.º 1883/2018. -----

---**É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:** -----

### **Cláusula Primeira**

(Objeto)

---O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, serviços de manutenção, assistência técnica, licenciamento de utilização de software e controlo de acessos, nomeadamente em cloud: software de gestão desportiva e bilhética, avaliação da prática desportiva e carta desportiva, em conformidade com o teor da sua proposta e de acordo com as disposições do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas.-----

### **Cláusula Segunda**

(Preço contratual)

---Pela prestação dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante de € **10.099,80** (dez mil e noventa e nove euros e oitenta cêntimos), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor.-----

### **Cláusula Terceira**

(Condições de pagamento)

---1. As condições de pagamento do encargo mensal da prestação de serviços, deverão respeitar os requisitos do artigo 299.º do CCP e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

---2. As condições de pagamento do encargo mensal, são de 60 dias a contar da emissão das faturas.-----

---3. As faturas deverão ser emitidas mensalmente de acordo com a legislação em vigor e identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação.-----

---4. A qualquer momento o contraente público pode modificar o plano de pagamentos, após acordo prévio com o prestador dos serviços.-----

### **Cláusula Quarta**

(Prazo de duração do contrato)

---A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato, terá início a contar da data da respetiva assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.-----

### **Cláusula Quinta**

(Local de prestação dos serviços)

---Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas piscinas municipais cobertas e descobertas, no pavilhão multiusos, no centro de estágios e no pavilhão Álvaro Magalhães.----

### **Cláusula Sexta**

(Obrigações principais do adjudicatário)

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações: -----
- a) Serviços de apoio às aplicações instaladas e em uso no Município; -----
  - b) Adaptações e alterações às aplicações sempre que necessário e que a própria lei obrigue (legislativas e regulamentares); -----
  - c) Detecção e correção de erros ou anomalias que se apresentem no funcionamento das aplicações;-----
  - d) Aperfeiçoamento e atualização das aplicações;-----
  - e) Fornecimento de versões novas das aplicações;-----
  - f) Instalação, reinstalação e teste de aplicações devido a alteração de versões de sistemas operativos e de outros ambientes de apoio software; -----
  - g) Apoio a administradores do sistema na gestão do ambiente informático;-----
  - h) Apoio a utilizadores na boa operação das aplicações;-----
  - i) Apoio à elaboração de planos de formação;-----
- 2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

#### **Cláusula Sétima**

(Forma de execução do contrato)

- 1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que o Município de Lamego o solicite, reuniões de coordenação com os representantes do segundo, das quais devem ser lavradas atas a assinar por todos os intervenientes nas reuniões.-----
- 2. Os serviços serão prestados nas horas normais de expediente, podendo ser executados nas instalações referidas na cláusula quinta, efetuados via telefónica ou através de rede de dados, sempre que as duas últimas formas referidas sejam suficientes para a resolver os problemas existentes.-----
- 3. O prestador de serviços pode subcontratar uma terceira entidade para a execução da prestação de serviços, devendo para tal comunicar com antecedência ao Município de Lamego, continuando porém a ser responsável perante o Município pela boa execução dos trabalhos.-----

#### **Cláusula Oitava**

(Sigilo)

---1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

---2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

---3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

### **Cláusula Nona**

(Casos fortuitos ou de força maior)

---1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

---2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

---3. Não constituem força maior, designadamente:-----

a) Circunstâncias que não constituam forças maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;-----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre;-----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;-----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;-----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

---4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

---5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

#### **Cláusula Décima**

(Seguros)

---É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a presente prestação de serviços.-----

#### **Cláusula Décima Primeira**

(Patentes, licenças e marcas registadas)

---1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.-----

---2. Caso o Município de Lamego venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

#### **Cláusula Décima Segunda**

(Penalidades contratuais)

---1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Lamego pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.-----

---2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Lamego pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a metade do valor do contrato, se outra mais elevada não se apurar.-----

---3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Lamego tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.-----

---4. O Município de Lamego pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

---5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Lamego exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

### **Cláusula Décima Terceira**

(Resolução por parte do contraente público)

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Lamego pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave e reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----
- 2. O Município de Lamego poderá ainda resolver parcialmente o contrato, caso se verifique não existir necessidade de manter determinada aplicação informática.-----
- 3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.-----

### **Cláusula Décima Quarta**

(Foro competente)

- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.-----

### **Cláusula Décima Quinta**

(Prevalência)

- 1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.-----
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.-----

### **Cláusula Décima Sexta**

(Alteração ao contrato)

- Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes.-----

### **Cláusula Décima Sétima**

(Comunicações e notificações)

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.-----
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

### **Cláusula Décima Oitava**

(Contagem dos prazos)

---Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

#### **Cláusula Décima Nona**

(Legislação aplicável)

---O contrato é regulado pelas disposições do CCP e demais legislação aplicável.-----

#### **Cláusula Vigésima**

(Casos omissos)

---Os casos omissos resultantes deste contrato, serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.-----

#### **Cláusula Vigésima Primeira**

(Obrigação do cumprimento)

---Pelo Segundo Outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo com todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.-----

---O contrato vai ser assinado pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, perante mim, \_\_\_\_\_, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação, na qualidade de oficial público, conforme despacho n.º \_\_\_\_\_ do Presidente da Câmara, datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete.-----

---São arquivados no maço de documentos relativos a este contrato, os seguintes documentos:

**Um** – Informações n.ºs 6884, de 15.12.2017, 114/APROV/AC, de 21.05.2018, 5848, de 05.09.2018, 5853, de 06.09.2018 e 186/APROV/GS, de 31.10.2018;-----

**Dois** – Caderno de encargos e respetivos anexos;-----

**Três** – Proposta de cabimento n.º 1441, de 19.09.2018;-----

**Quatro** – Convite, de 06.11.2018;-----

**Cinco** – Proposta da adjudicatária;-----

**Seis** – Relatório de apreciação de propostas/informação n.º 190/APROV, de 12.11.2018;-----

**Sete** – Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP; certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Sintra-1, datada de vinte e nove de outubro de dois mil e dezoito, comprovativa de que o Segundo Outorgante tem, nessa data, a sua situação tributária regularizada; declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, datada de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezoito, comprovativa de que o Segundo Outorgante tem, nessa data, a sua situação contributiva regularizada perante aquela instituição; certificados de registo criminal da sociedade e dos titulares do órgão social de



gerência da mesma, emitidos a ..... válidos até ....., certidão permanente  
subscrita pela referida conservatória em ..... válida até ....., com código de  
acesso ....., fotocópias do cartão de pessoa coletiva e dos cartões de cidadão das  
pessoas com poderes para outorgar no contrato; -----

**Oito** – Minuta do contrato;-----

**Nove** – Requisição externa de despesa n.º 1947, de 26.11.2018.-----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Edifício dos Paços do Município de Lamego, em catorze de dezembro de dois mil e dezoito.

O PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

O SEGUNDO OUTORGANTE: -----

O OFICIAL PÚBLICO: -----

